



Estado do Pará  
Governo Municipal de São Geraldo do Araguaia /PA  
Comissão Permanente de Licitação – CPL  
CNPJ: 10.249.241/0001-22

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000023/17, para o: **Registro de preço para eventual contratação de empresa (s) especializada (s) em Recarga de Cartucho de Tinta e Cartucho de Toner para atender as necessidades da Prefeitura e suas Secretarias Municipais, conforme Anexo I.**

Que entre si firmam de um lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador(a) do CNPJ nº 10.249.241/0001-22, com sede a Av. Vereador Antônio Nonato Pedrosa nº 324, Setor Alto Bec, SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, ESTADO DO PARÁ, representada neste ato pelo Sr. EDILSON PEREIRA DE CARVALHO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 30755294-2 SSP/MA e CPF nº 716.619.803-68, neste ato designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa PEDRO ARMANDO PANTALEÃO SILVA 10622416650, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.280.045/0001-62, estabelecida Av. Mogno nº 44, Bairro: Centro, São Geraldo do Araguaia, Pará, CEP nº 68.570-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) PEDRO ARMANDO PANTALEÃO SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 16536640 PC/MG e CPF (MF) nº 106.224.166-50, neste ato denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e **Pregão Presencial nº 000023/17-SRP**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital consiste no **Registro de preço para eventual contratação de empresa (s) especializada (s) em Recarga de Cartucho de Tinta e Cartucho de Toner para atender as necessidades da Prefeitura e suas Secretarias Municipais, conforme Anexo I.**

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial nº 000023/17-SRP**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e este contrato, prevalecerão os termos do último.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os **serviços** licitados serão realizados imediatamente no local indicado, após o efetivo encaminhamento à **CONTRATADA** de requisição expedida pelo Departamento de compras da Prefeitura de São Geraldo do Araguaia/PA, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor contratado.

3.2. A **prestação dos serviços** deverá ser realizado as expensas da empresa contratada após a emissão de requisições em conformidade com as necessidades da Prefeitura de São Geraldo do Araguaia/PA.

3.3. Fica assegurado o direito de a **CONTRATADA** ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração, demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os **serviços** negociados.



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de São Geraldo do Araguaia /PA**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**  
**CNPJ: 10.249.241/0001-22**

3.3.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o **Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC)**.

3.3.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias **serviço**, haja vista que **o serviço** dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A CONTRATANTE pagará **pela prestação dos serviços** os preços especificados no **Anexo I** deste contrato, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice **INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor)**, seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

4.1.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 152.525,00 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais)**.

4.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado em até 30 (trinta) dias) após a efetiva **fornecimentos do produtos/serviços**, de acordo com o quantitativo entregue no período, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiado a CONTRATADA apontado as falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando a correta **o fornecimentos do produtos/serviços**.

4.3. O órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem a fornecimentos do produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora dos produtos enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos **produtos** negociados.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência **de 12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, contados a partir do recebimento da **Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas e Elementos de Despesa abaixo especificados:

Em se tratando de pregão com registro de preços, a CPL fica desobrigada de apresentar dotação orçamentária.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto à fornecimentos do produtos, objeto licitado, desde que atendida as condições fornecimentos do produtos estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de São Geraldo do Araguaia /PA**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**  
**CNPJ: 10.249.241/0001-22**

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento **pelo fornecimento dos produtos/serviços**, objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos produtos pela empresa prestadora dos mesmos;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a **execução dos serviços** negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; e
- d) providenciar os pagamentos à empresa **fornecedora dos produtos** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- e) responsabilizar-se pelas multas aplicadas nos veículos, desde que comprovadamente o veículo esteja em poder da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia/PA, no momento da infração

II - DA CONTRATADA:

- a) Executar o **fornecimento dos produtos**, objeto desta licitação, em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando **do fornecimento**, objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos **serviços** negociados;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes **do fornecimento**, objeto desta licitação, inclusive mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução **venda dos produtos** serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Manter durante o período **da prestação dos serviços**, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, se for pessoa jurídica, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a **fornecedor dos produtos**, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os **serviços**, objeto da presente licitação, quando solicitados mediante requisição expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de **São Geraldo do Araguaia/PA**;
- g) Manter a qualidade **dos serviços** contratados, em conformidade com as legislações vigentes sobre controle de qualidade.
- h) REQUISITANTE
- i) A(s) empresa(s) deverá(o) fornecer planilha de entrega dos produtos, onde deverão constar informações sobre: identificação dos mesmos e assinatura do representante da empresa;
- j) Os produtos fornecidos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente dentro da data de validade a exigidos pela legislação vigente;



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de São Geraldo do Araguaia /PA**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**  
**CNPJ: 10.249.241/0001-22**

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas da Lei nº 10.520/02 e do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior a fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA**



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de São Geraldo do Araguaia /PA**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**  
**CNPJ: 10.249.241/0001-22**

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11.2.2. A contratante nomeará através de portaria um fiscal para este Contrato;

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de São Geraldo do Araguaia**, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Contrato.

12.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os efeitos legais.

São Geraldo do Araguaia (PA), 12 de Maio de 2017.

CONTRATANTE \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA  
EDILSON PEREIRA DE CARVALHO  
RG nº 30755294-2 SSP/MA  
CPF nº 716.619.803-68

CONTRATADA \_\_\_\_\_

PEDRO ARMANDO PANTALEÃO SILVA 10622416650

CNPJ nº 23.280.045/0001-62

PEDRO ARMANDO PANTALEÃO SILVA

RG nº 16536640 PC/MG

CPF (MF) nº 106.224.166-50



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de São Geraldo do Araguaia /PA**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**  
**CNPJ: 10.249.241/0001-22**



**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



Estado do Pará  
Governo Municipal de São Geraldo do Araguaia /PA  
Comissão Permanente de Licitação – CPL  
CNPJ: 10.249.241/0001-22

### ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 000023/17.

#### ITEMS LICITADOS.

Item	Descrição do Serviço / Produto	Unid.	Quant.	Val. Unit.	Val. Total
1	Recarga de Cartucho de Tinta Colorido	Unid.	615	R\$20,00	R\$12.300,00
2	Recarga de Cartucho de Tinta Preto	Unid.	615	R\$15,00	R\$9.225,00
3	Recarga de Cartucho de Tonner	Unid.	2620	R\$50,00	R\$131.000,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$152.525,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - CNPJ sob o nº 10.249.241/0001-22  
CONTRATANTE

PEDRO ARMANDO PANTALEÃO SILVA 10622416650, CNPJ nº 23.280.045/0001-62 CONTRATADA